



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 021/2020.

Autoriza o Município a receber área de terras a título de permuta, e dá outras providências.

Eu, **PAULO ALEXANDRE BARTH**, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no disposto no art. 10, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.636, de 13 de março de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante permuta uma área de terras, livre de quaisquer ônus, com 6.663m² (seis mil e seiscentos e sessenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de uma área maior com superfície de 39.978m² (trinta e nove mil e oitocentos e setenta e oito metros quadrados), localizada na zona rural de Pareci Novo, confrontando-se: a OESTE com a Estrada Geral (ERS 124); a LESTE com Alfredo Roque Colling; ao NORTE com João Seno Streit; e, ao SUL com Hermeto Hoffmann, de acordo com o constante na matrícula nº 21.370 do Registro de Imóveis de Montenegro / RS.

§ 1º A área menor, que será objeto de permuta, possui as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 119,47m com João Seno Streit; ao SUL, na extensão de 95,03m com Paulo Quirino e Outros; a LESTE, na extensão de 61,66m com Alfredo Roque Colling e a OESTE, onde faz frente, na extensão de 75,67m com a ERS-124, conforme Memorial Descritivo e Planta do Imóvel Georreferenciado contidas nos anexos I e II, respectivamente.

§ 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será alienado ao MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, sem qualquer ônus, pela empresa SAAO INCORPORADORA LTDA, responsável pela execução do projeto e implantação de loteamento especial (condomínio fechado) do Condomínio Residencial Natural Ville, a título de permuta da área pública necessária à instalação do empreendimento, em observância ao disposto no art. 10, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.636/2009.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 2º A SAAO INCORPORADORA LTDA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, realizar a transferência do imóvel descrito no art. 1º, § 1º desta Lei, por meio de escritura pública e posterior registro em nome do Município, sem qualquer ônus e/ou despesas para o ente público municipal, sob pena de ser embargado o empreendimento e/ou indeferidas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à concretização do condomínio fechado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 21 de julho de 2020.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal